



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão

Justiça
para os devidos fins.

Em 09 / 06 / 25

Elvany
Concelção de Marla Lages Rodrigue
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Ao Deputado Femil

Jonas
para relatar.

Em 11 / 06 / 25

[Signature]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160 de 2025, que:

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Antonio Nonato.

AUTORA: DEP. ANA PAULA

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 160 de 2025, de autoria da ilustre Deputada Ana Paula, que objetiva reconhecer como de Utilidade Pública o Instituto Antonio Nonato, com sede na cidade de Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 15.529.144/0001-07.

O Instituto Antonio Nonato é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua na promoção da cidadania, da cultura de paz e do desenvolvimento humano e social, com foco na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, inclusão social e fortalecimento da democracia por meio da educação popular.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada



de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Por todo exposto, observando a importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 16 de junho de 2025.


Deputado Gessivaldo Isaías
Relator




APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 24/06/25
Fábio Nor
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça